



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, de 6 de dezembro de 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Senadora Lídice da Mata	PSB	BA	01/01

O § 5º do art. 47 da Medida Provisória Nº 595, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 47

§ 5.º A Autoridade Portuária deverá contratar empresas para gerenciar e auditar os serviços de obras contratados conforme o caput.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização e auditoria e acompanhamento destas obras são de fundamental importância para o bom desempenho da atividade portuária, bem como a promoção transparência e o uso correto das verbas públicas. Ao contratar empresas para gerenciar e auditar os serviços de obras de dragagem conforme estabelece o caput do § 5.º deste artigo, a Autoridade Portuária, necessariamente, precisa de recursos humanos próprios, com capacitação na área afim, pois dessa forma, não se colocará em risco vidas humanas, além de fiscalizar a aplicabilidade dos recursos financeiros, suas dotações e revisões contratuais, quando for o caso.

DATA
13/12/2012

ASSINATURA